

**ILMA. SRA. SECRETÁRIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE SÃO LUÍS-MA.**

**URGENTE**

**Proc. 11,98%**

**Para procedimentos da Secretaria**

**RECEBIMENTO**

Recebi na data de hoje.

São Luís, 15 de Out de 20 16

(173419)  
1ª Vara Fazenda Pública

**Constituição Federal**

**"Art. 5º(...)**

**LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo,  
são assegurados a razoável duração do processo e  
os meios que garantam a celeridade de sua  
tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº  
45, de 2004)"**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO**

**DO MARANHÃO – SINDJUS/MA**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF nº 11.013.026/0001-90, sito nesta cidade à Rua das Cajazeiras, 43, Centro, São Luís-MA, por seu presidente, com fundamento no **art. 8º c/c art.5º, LXXVIII e art. 100, §5º todos da Constituição Federal.** vem à presença de V. Sra. formular **REQUERIMENTO** na forma que passa a aduzir:

O requerente, enquanto entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores do Poder Judiciário, apresentou ação judicial pleiteando a incorporação do percentual 11,98% e parcelas pretéritas (Processo nº14820/2009 da 4ª Vara da Faz. Pública ).

O Tribunal de Justiça, após transito em julgado da demanda perante o Supremo Tribunal Federal, incorporado o referido percentual aos vencimentos dos representados do requerente.

**SINDJUS/MA**  
Assimilada Situação  
Presidente

Desde outubro de 2013 os representados do requerente vem apresentando execuções das diferenças de 11,98% decorrente da referida ação judicial.

Várias execuções foram distribuídas para a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís-MA, restando apenas **encaminhamentos dessa Secretaria, vários com atrasos significativos.**

Encaminhamos em anexo relatório das execuções distribuídas para essa Vara pendentes de despachos ou homologação, bem como solicitamos celeridade vez que, acaso não sejam expedidos precatórios até 1º de julho de 2016, os exequentes não terão seus créditos incluídos no orçamento de 2017, retardando a satisfação concreta dos seus direitos por no mínimo um ano, nos moldes do que impõe art. 100, § 5º da Constituição Federal:

*Art. 100(...)*

*§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.*

Ante a possibilidade de prejuízos significativos aos representados do requerente, este, para dar eficácia material ao disposto no art. 5º, LXXVIII da CF, pede **celeridade nos encaminhamentos dessa Secretaria** nos processos indicados nas duas folhas em anexo.

Termos em que,

a. deferimento.

São Luís/MA, 15 de abril de 2016.

**SINDIUS/MA**  
Anibal da Silva Lins

~~ANIBAL DA SILVA LINS~~  
PRESIDENTE

Presidente do SINDIUS/MA



## RELAÇÃO DE PROCESSOS DA 1ª VARA DA FAZENDA PENDENTES DE PROVIDENCIAS PELA SECRETARIA

NÚMERO DO PROCESSO	1ª VARA	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
54607/2013	1ª	Para certificar 06.04.2015
54637/2013	1ª	Para certificar 01.03.2016
55051/2013	1ª	Para certificar 31.03.2016
55054/2013	1ª	Para certificar 03.02.2015
56818/2013	1ª	Para conclusão 06.11.2015
56336/2013	1ª	Para publicar decisão homologatória
16540/2014		Publicar para Estado manifestar cálculos.
1054/2014	1ª	Juntar petição de concordância de calculo e certificar
1188/2014	1ª	Certificar que não houve embargos 20.07.2015
13361/2015	1ª	Para expedir mandado 30.04.2015
16540/2014	1ª	Para juntar petição e certificar
1907/2014	1ª	Para certificar e homologar 25.09.2014
21532/2014	1ª	Para publicar intimação da conta 21.09.2015
6975/2016	1ª	Autuar embargos e certificar 10.03.2016
21932/2015	1ª	Para expedir mandado citação 13.01.2016
33310/2015	1ª	Mandar para conclusão para despacho de citação 17.07.2015
37818/2015	1ª	Autuar 12.08.2015
39051/2014	1ª	Certificar que não houve embargos 09.11.2015



39053/2014	1ª	Juntar petição e mandar para conclusão 24.02.2016
4116/2014	1ª	Juntar petição e mandar para conclusão 10.12.2015
53182/2013	1ª	Mandado juntado 23.07.2015. Certificar
54601/2013	1ª	Para publica intimação da conta
54910/2013	1ª	Publicar intimação da conta 11.09.2015
55186/2013	1ª	Juntar petição e mandar para conclusão.
55195/2013	1ª	Publicar cálculos 11.09.2015
55333/2013	1ª	Mandar para conclusão
55646/2013	1ª	Juntar petição e mandar conclusão.
56322/2013	1ª	Juntar petição e mandar para conclusão
56360/2013	1ª	Certificar que não houve embargos 23.07.2015
57055/2013	1ª	Com cálculos da Contadoria
58238/2013	1ª	Recebido da Contadoria
58567/2013	1ª	Certificar que não houve embargos 12.01.2015
58570/2013	1ª	Juntar petição e mandar para conclusão.
58598/2013	1ª	Mandar para conclusão
59124/2013	1ª	Mandar para conclusão
59612/2013	1ª	Publicar intimação da conta